CÓPIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTA ROSA DE VITERBO DO ESTADO DE SÃO PAULO,

549 FFPA.18.0019668-3 091018 1809 968

Autos n° 0001498-27.2009.8.26.0549

ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, sob o n° 98.628, com CPF/MF n° 106.450.518-02, com escritório profissional na Rua Major Quedinho, n° 111, 18° andar, Consolação, CEP 01050-030, nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL** movida pela **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO** contra **AGRO PECUÁRIA SANTA ROSA LTDA., USINA SANTA RITA S/A AÇUCAR E ÁLCOOL** e **NELSON AFIF CURY**, indicado para assumir o encargo de Administrador Judicial da Penhora de Faturamento, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, diante da r. decisão de fls. 341, manifestar-se nos seguintes termos:

I – DA ACEITAÇÃO DO ENCARGO E DA INDICAÇÃO DE PREPOSTOS

1. Honrado com a indicação, este Administrador Judicial **aceita** o encargo e encontra-se à disposição deste D. Juízo e eventuais interessados neste processo de Execução Fiscal.

2. Este Administrador Judicial indica como seus prepostos: **Mônica Calmon Cézar Laspro**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n° 141.743, inscrita no CPF/MF sob o n° 509.333.885-00; **Renato Leopoldo e Silva**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n° 292.650 e inscrito no CPF/MF sob o n° 326.154.048-65; **Débora Souto Costa**,

Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 362.589, portadora da Cédula de Identidade RG nº 067.156.15 , inscrita no CPF/MF sob o nº 741.007.425-68; **Laura Ferreira Gameiro Gonçalves**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 397.723, portadora da Cédula de Identidade RG nº 41.451.035-5 , inscrita no CPF/MF sob o nº 379.665.158-50; **Luana Canellas**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 375.718, com CPF/MF nº 425.774.318-21, **Lilian de Sousa Santos**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 331.460 e no CPF/MF sob o nº 372.645.138-23, **Juliana Shiguenaga Silva**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 285.701 e no CPF/MF sob o nº 341.733.368-70; **Maicon de Abreu Heise**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 200.671 e no CPF/MF sob o nº 268.481.408-21; **Fernando Aires Mesquita Carvalho Teixeira**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MT sob o nº 18.527 e no CPF/MF sob o nº 026.165.001-75; **Jorge Pecht Souza**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 235.014 e no CPF/MF sob o nº 294.670.118-24; **Ilka Verônica Michelloni Bocci**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 234.438; **Pedro Aguileras Martins**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 414.306 e no CPF/MF sob o nº 011.348.771-10, **Andre Mesquita Schineider,** brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 398.697 e no CPF/MF nº 432.841.358-98, **Beatriz Valente Felitte**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 258.434 e no CPF/MF 328.171.928-77, **Marilia Gemmi da Silva,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 417.966 e inscrita no CPF/MF sob o nº 412.312.428-33, **Natália Salvador Veiga**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 377.890 e no CPF/MF 418.219.608-23, **Renata Rodrigues Benitez**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 375.791 e no CPF/MF 430.760.758.96, **Darly de Sá dos Santos**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora do RG n° 46.583.476-0, inscrita no CPF/MF sob o n° 383.990.048-47, **Bruno Moraes Borlotti,** brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador do RG nº 44.255.142-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 404.344.348-09; **Willian Costa Pinto**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador do RG nº 50.906.244-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.520.858-60; **Eduardo Thor Prado Prezioso,** brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador do RG nº 55.562.730-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 453.801.898-81; **Thalita Azevedo Moreira,** brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora do RG nº 37.040.801-9, inscrita no CPF/MF

Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

sob o nº 461.899.588-26; **Fabiola Azevedo Moreira**, brasileira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 37.040.809-3, inscrita no CPF/MF sob o nº 461.824.128-44, **Laura Olivia Vieira Silva**, brasileira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 39.644.238-9, inscrita no CPF/MF sob o nº 375.051.978-19, **Vitória de Carvalho Gomes**, brasileira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 39.312.849-0, inscrita no CPF/MF sob o nº 473.382.828-46, **Gabriela Scarabichi Buenfil de Faria**, brasileira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 53.680.844-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 474.527.372-59, **Mylena Valeria Lee**, brasileira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 38.359.642-7, inscrita no CPF/MF sob o nº 394.198.268-05, **Leonardo Casaro Rianho,** brasileiro, acadêmico de Direito, portador da Célula de Identidade RG nº 38.102.544-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 359.050.648-22; **Erika Carolina Curti Kemmer**, contadora, inscrita no CRC/SP n° 1SP314534, **Daniela Lagos Rodrigues**, analista financeiro, RG n° 48.033.610-6 e **Barbara de Cassia Rocha**, assistente contábil, RG n° 48.666.208-1, todos com endereço profissional na sede do escritório do Administrador Judicial.

II – DA AÇÃO DE EXECUÇÃO

3. Em 28/05/2009, a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO** ajuizou a presente Execução Fiscal em face de **AGRO PECUÁRIA SANTA ROSA LTDA.,** objetivando o recebimento do valor histórico de R$ 1.502.042,23 (um milhão, quinhentos e dois mil, quarenta e dois reais e vinte e três centavos), referente à CDA nº 1.001.678.253, inscrita da Dívida Ativa em 05/02/2009 em razão de ICMS não recolhido.

4. Às fls. 5, em 02/06/2009, este Douto Juízo ordenou a citação da Executada e, na eventualidade de apresentação de Embargos à Execução ou não pagamento do débito, arbitrou os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito.

5. Na sequencia, em fls. 6v, foi juntada a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

6. Em r. despacho de fls. 7, este Douto Juízo deferiu a expedição de carta precatória no endereço indicado pelo Sr. Oficial de Justiça, qual seja, Rodovia Anhanguera, Km 245, Zona Rural, na cidade de Santa Rita do Passa Quatro. A certidão positiva foi juntada posteriormente, em fls. 28.

7. Às fls. 10 e seguintes, a Executada se deu por citada e indicou bem à penhora, qual seja, 38 mil toneladas de cana-de-açúcar em pé no campo, avaliada em R$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais).

8. Em razão da ausência de juntada de procuração e atos constitutivos no prazo assinalado por este Douto Juízo, a indicação dos bens à penhora foi dada por ineficaz, conforme decisão de fls. 14.

9. Em fls. 29, este Douto Juízo ordenou a realização de constrição financeira via BacenJud, cujo detalhamento negativo da ordem de bloqueio restou juntada às fls. 30.

10. Às fls. 32, considerando o transcurso de mais de um ano desde a expedição da carta precatória para fins de citação da Executada, sem o devido cumprimento pelo Juízo Deprecado de Santa Rita do Passa Quatro/SP, este Douto Juízo ordenou a expedição de ofício à Corregedoria Geral de São Paulo para a tomada de providencias, conforme antecipado em fls. 27.

11. Às fls. 41, foi juntada a certidão do Sr. Oficial de Justiça, dando conta da citação da Executada.

12. Diante do pedido de fls. 43, este Douto Juízo deferiu o sobrestamento em fls. 65 dos autos, bem como intimou a Exequente para que indicasse bens passíveis de penhora.

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

13. A Exequente juntou a certidão negativa de Registro de Imóveis em fls. 67.

14. Intimada novamente para que indicasse bens passíveis de penhora, a Exequente aceitou, em fls. 69, a penhora dos bens indicados em fls. 52.

15. Todavia, em fls. 73, este Douto Juízo frisou a impossibilidade de acolhimento do pedido, uma vez que o bem indicado *não mais existe, haja vista que, anualmente, é feita a colheita.*

16. Às fls. 73, houve nova tentativa de constrição financeira via BacenJud, a qual restou negativa.

17. Às fls. 76, foi expedida carta precatória para o fim de penhorar a produção da devedora para garantia do débito, cujo auto positivo de penhora sobreveio em fls. 81. Como fiel depositário, foi nomeado o Sr. **JOSÉ GILDO SUATI.**

18. A Exequente, por sua vez, requereu a designação de datas para realização de leilões em fls. 87 e 88, o que foi deferido pelo Douto Juízo em fls. 89. Foi designado o 1º e eventual 2º leilão para os dias 7 e 21 de agosto de 2012, ambos às 13h20m.

19. O edital do leilão foi expedido em fls. 90. O auto de leilão restou negativo, conforme fls. 93.

20. Às fls. 94, as partes informaram a acordo na monta de R$ 2.243,375,06 (dois milhões, duzentos e quarenta e três mil, trezentos e setenta e cinco reais e seis centavos) em 48 (quarenta e oito) vezes, requerendo, ao final, a suspensão do leilão designado para o dia 21/08/2012 e do tramite processual por 180 dias.

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

21. Este Douto Juízo sobrestou o feito por 180 dias em razão do parcelamento do débito, conforme fls. 96.

22. A Executada requereu o sobrestamento do leilão que ocorreria no dia seguinte, em 21/08/2012, conforme fls. 98.

23. A Exequente requereu suspensão do feito em fls. 103 e 105, sendo deferido o pedido de fls. 104 e 106.

24. Em fls. 107, a Exequente informou que, até 12/12/2013, a Executada ainda não havia procedido com o parcelamento administrativo do débito.

25. Diante do inadimplemento do acordo e do pedido da Exequente de fls. 111, este Douto Juízo ordenou a realização de constrição financeira em face da **USINA SANTA RITA S/A AÇUCAR E ÁLCOOL,** bloqueando-se os ativos financeiros relacionados ao CNPJ sob o nº 45.353.547/0001-09.

26. O detalhamento da ordem de bloqueio restou negativo, conforme fls. 114 e seguintes.

27. Por consequente, ante o pedido da Exequente de fls. 117, este Douto Juízo determinou, em fls. 119/120, a inclusão da **USINA SANTA RITA S/A AÇUCAR E ÁLCOOL** na lide em razão de sua responsabilização fiscal.

28. Ato contínuo, **(i)** deferiu a penhora sobre o faturamento da empresa, no percentual de 10% sobre seu faturamento mensal, *"compreendendo a totalidade do faturamento da empresa Executada, até que os depósitos judiciais totalizem R$ 2.332.257,96"*, e **(ii)** ordenou a expedição de ofício à **ABENGOA BIOENERGIA** a fim de que passasse a depositar judicialmente nestes

Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

autos todos os valores das prestações devidas às Executadas, em decorrência da venda de cana-de-açúcar.

29. Em resposta de fls. 128, a **ABENGOA BIOENERGIA AGROINDÚSTRIA LTDA.** informou que a Executada não possui qualquer crédito em face da referida empresa, ressaltando, contudo, que a Executada figurava como interveniente/garantidora no "*Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de cana-de-açúcar e outras avenças*" e "*Instrumento Particular de confissão de dívidas e outras avenças*", ambos firmados em 21/03/2014 entre as sociedades **FARM INDÚSTRIA E AGROPECUÁRIA LTDA.** e **IRMÃOS CURY S.A.**

30. Às fls. 146 e seguintes, a Executada comprovou a interposição de Agravo de Instrumento contra a r. decisão de fls. 119/120, que deferiu a penhora sobre o faturamento da empresa em 10% (dez por cento).

31. A decisão agravada foi mantida pelos seus próprios fundamentos, conforme decisão de fls. 171.

32. Em fls. 176, foi juntada a decisão monocrática proferida pelo Eminente Desembargador Relator **FERREIRA RODRIGUES,** nos autos do Agravo de Instrumento nº 2138308-94.2014.8.26.0000 em trâmite na 4ª Câmara de Direito Público deste Egrégio Tribunal de Justiça, no sentido de conceder o efeito suspensivo para fins de redução do percentual do faturamento para 5%, nos moldes pleiteados pela Fazenda Pública nos autos originários.

33. Às fls. 195, este Douto Juízo determinou a lavratura de auto de penhora de 5% do faturamento mensal e intimando o administrador da empresa Executada, na pessoa de seus procuradores, conforme decidido em instancia superior.

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

34. A zelosa Serventia expediu a certidão de fls. 198, informando a ausência de interposição de recurso em relação à r. decisão de fls. 195 e que não foi realizado nestes autos nenhum depósito judicial.

35. Às fls. 200, em face do "*descumprimento injustificado pela devedora à ordem de penhora de faturamento da empresa*", este Douto Juízo ordenou a expedição de carta precatória para fins de lacração do estabelecimento comercial da Executada na Comarca de Santa Rita do Passa Quatro/SP e, ainda, intimou a Exequente para que indicasse eventuais bens penhoráveis da executada.

36. A Exequente requereu, em fls. 203, a reavaliação do álcool penhorado em fls. 81 e, "*não sendo localizado o objeto da penhora, a instauração do inquérito policial por crime de desobediência e apropriação indébita em face de* ***JOSÉ GILDO SUATI***".

37. Novamente, em fls. 209, a Executada comprovou a interposição de Agravo de Instrumento contra a r. decisão de fls. 200.

38. A decisão agravada foi mantida pelos seus próprios fundamentos, conforme decisão de fls. 223.

39. Em fls. 225, foi juntada a decisão monocrática proferida pelo Eminente Desembargador Relator **FERREIRA RODRIGUES,** nos autos do Agravo de Instrumento nº 2065484-06.2015.8.26.0000 em trâmite na 4ª Câmara de Direito Público deste Egrégio Tribunal de Justiça, no sentido de conceder o efeito suspensivo para fins de suspender a ordem de lacração do estabelecimento.

40. À vista disso, este Douto Juízo comunicou ao Juízo Deprecante a decisão monocrática que ordenou a suspensão do cumprimento da ordem de lacração da Executada em fls. 226.

Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

41. Às fls. 247 e seguintes, foi prolatado o v. acórdão dando provimento ao recurso da Executada, afastando-se a ordem de "*fechamento e a lacração da empresa Executada, sem prejuízo da adoção de outros meios para garantir a efetividade do processo executório*".

42. O transito em julgado do v. acórdão se deu em 09/10/2015, em certidão juntada às fls. 256.

43. A Exequente requereu, em fls. 269/273, a inclusão do sócio administrador **NELSON AFIF CURY** como responsável tributário da Executada, haja vista o encerramento irregular da empresa, consoante artigo 135, III do Código Tributário Nacional e da Súmula 435, do STJ.

44. Este Douto Juízo deferiu o requerimento da Exequente em r. decisão de fls. 274/275, incluindo-se como devedor solidário nesta Execução o Sr. **NELSON AFIF CURY,** em razão da dissolução irregular da empresa, induzindo na possibilidade de redirecionamento da Execução Fiscal em face do seu administrador.

45. Às fls. 286 e 292, este Douto Juízo indeferiu o pedido de reconsideração e manteve a decisão de fls. 274/275 por seus próprios fundamentos.

46. Às fls. 303, foi juntada a carta precatória expedida com fins de citação do Executado **NELSON AFIF CURY,** a qual retornou positiva, conforme fls. 306.

47. A Exequente requereu, em fls. 309, a suspensão do feito, mas sem baixa na distribuição, o que foi deferido em fls. 310.

48. Ademais, informou-se o transito em julgado atingido em 21/09/2017 do Agravo de Instrumento nº 2138308-94.2014.8.26.0000,

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

interposto por **USINA SANTA RITA S/A AÇUCAR E ÁLCOOL,** não tendo sido conhecido o Agravo em Recurso Especial ("AREsp") de nº 1.141.768/SP por ela interposto em face da decisão que inadmitiu o Recurso Especial.

49. Em fls. 320, a Exequente requereu a intimação da Executada para que informe os seus bens penhoráveis, sob pena de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, o que foi deferido em fls. 321.

50. Na sequencia, a Executada requereu a suspensão da execução em fls. 322 em razão da decisão proferida em um processo que tramita na comarca de Santa Rita do Passa Quatro/SP, nos autos da ação de nº 1000664-95.2018.8.26.0547.

51. Às fls. 333, este Douto Juízo determinou o regular seguimento desta Execução Fiscal, uma vez que o Juízo de Santa Rita do Passa Quatro/SP é "*absolutamente incompetente para alterar ou anular objeto de Execuções Fiscais que não tramitem naquele Juízo, sendo que toda e qualquer discussão do débito fiscal ajuizado nesta Comarca de Santa Rosa de Viterbo só poderá se dar nesta Comarca*".

52. A Exequente requereu, em fls. 338, a nomeação de Administrador Judicial para esta Execução Fiscal.

53. Por sua vez, este Douto Juízo proferiu a r. decisão de fls. 341, atendendo ao pleito da Exequente, mencionando que já houve nomeação deste subscritor como Administrador Judicial nos autos de nº 0000388-13.1997.8.26.0549, bem como que "*serão aprovadas as diligencias já realizadas nos autos supramencionados.*"

III – <u>DOS HONORÁRIOS</u>

54. Para fazer frente às responsabilidades inerentes ao *munus* público que lhe será confiado, este Administrador Judicial conta com a

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

assessoria de profissionais qualificados, como advogados, contadores e administradores de empresa, que serão custeados sempre às suas expensas.

55. A figura do Administrador Judicial é peça fundamental e primordial para que o escopo da penhora de faturamento seja alcançado, qual seja, o pagamento da dívida fiscal em favor do interesse público, especialmente diante da relevância do montante e das frustradas tentativas de recebimento do valor.

56. O Administrador Judicial deverá colher e prestar informações relevantes para o processo, juntar os documentos diversos que se mostrarem necessários, apresentar relatórios e petições, comunicar-se com clientes dos Executados, situações essas que lhe demandam tempo e responsabilidade para atuação.

57. Esse profissional atua como verdadeiro fiscal da empresa e de seus gestores durante o período em que tramita o processo até a satisfação da dívida pela penhora de faturamento determinada.

58. Dentre as medidas fiscalizatórias, irá realizar uma detalhada conciliação bancária, a fim de investigar ou evitar qualquer possibilidade de desvio de faturamento ou pagamento a terceiros, esvaziando a utilidade prática da penhora.

59. Além desses desvios, a fiscalização e a conciliação bancária são medidas eficazes para constatar se os Executados realizam atos como **(i)** gastos manifestamente excessivos em relação a sua situação patrimonial, **(ii)** despesas injustificáveis por sua natureza ou vulto, em relação ao capital ou gênero do negócio, ao movimento das operações e a outras circunstâncias análogas, bem como **(iii)** descapitalização injustificada da empresa ou realização de operações prejudiciais ao seu funcionamento regular e faturamento.

Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

60. Ademais, o contato contínuo com os principais clientes dos Executados, de onde saem os seus ganhos financeiros, também será assumido por este subscritor e sua equipe de prepostos, de maneira que essa proximidade acautele o processo de execução fiscal, sem riscos de que os pagamentos sejam desvirtuados.

61. São ações que demandam dedicação, tempo e profissionais de curso superior diante do envolvimento com o dia-a-dia empresarial dos Executados, cujo porte econômico é relevante e atividade empresarial é complexa.

62. Assim, em função das atividades a serem desenvolvidas e, principalmente, pela responsabilidade do encargo, a remuneração do Administrador Judicial deve ser condizente com os trabalhos executados e a executar ao longo do processo de execução fiscal.

63. Logo, para cumprimento do encargo, sugere a fixação do percentual de 3% (três por cento) sobre os valores que vierem a ser bloqueados e depositados judicialmente, devido a partir da transferência para Juízo.

IV – DA DISPENSA DA VISTORIA *IN LOCO* E COMPARTILHAMENTO DO PLANO DE TRABALHO

64. Diante da vistoria já realizada ao parque fabril da Executada, este Administrador Judicial opina pelo aproveitamento das diligências realizadas no bojo dos autos da Execução Fiscal nº 0000388-13.1997.8.26.0549, inclusive como já mencionado por este Douto Juízo em fls. 341 destes autos.

65. De igual forma, em razão da identidade das partes e do objeto das execuções, este subscritor opina para que o plano de ação nesta Execução Fiscal seja compartilhado com àquele apresentado nos autos da Execução Fiscal nº 0000388-13.1997.8.26.0549.

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

V – DO PERCENTUAL DA PENHORA SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA

66. Em fls. 117, a Exequente requereu a determinação de penhora sobre o faturamento mensal da empresa Executada no importe de **5% (cinco por cento) do total registrado a cada mês**.

67. Na sequencia, às fls. 119, este Douto Juízo deferiu a penhora sobre o faturamento da empresa devedora, no percentual de 10% sobre o faturamento mensal, compreendendo a totalidade do faturamento da empresa executada, até que os depósitos judiciais totalizem R$ 2.332.257,96.

68. Ante a interposição do Agravo de Instrumento nº 2138308-94.2014.8.26.0000, o recurso foi provido para fins de redução do percentual de 10% para 5% sobre o faturamento da Executada, mantendo-se quanto ao mais a r. decisão agravada.

69. Embora a Executada tenha interposto Recurso Especial em face do v. acórdão supramencionado, o apelo especial foi inadmitido por decisão do Eminente Desembargador Presidente da Seção de Direito Público, Dr. **RICARDO ANAFE**.

70. Com a interposição de Agravo em Recurso Especial ("AREsp"), autuado sob o nº 1.141.768 - SP (2017/0182307-9), o recurso não foi conhecido pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, conforme decisão da Eminente Ministra Presidente à época, Dra. **LAURITA VAZ.**

71. O transito em julgado da decisão proferida no Agravo em Recurso Especial ("AREsp") se deu em 21/09/2017.

72. Diante disso, este subscritor apresenta ciência em relação ao decidido por este Douto Juízo e pelos Tribunais superiores,

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

estabelecendo a penhora em 5% (cinco por cento) o faturamento mensal, compreendendo a totalidade do faturamento da empresa executada (faturamento bruto).

VI – DA CONCLUSÃO

73. Diante do exposto, este Administrador Judicial manifesta ciência e concordância com relação a r. decisão de fls. 341, informando que aceita a sua nomeação como Administrador Judicial da penhora de faturamento.

74. Ademais, opina-se pelo **(i)** compartilhamento do plano de ação entre a presente Execução Fiscal e aquele apresentado nos autos da Execução Fiscal nº 0000388-13.1997.8.26.0549, e **(ii)** dispensa de vistoria, aproveitando-se a diligência realizada no bojo dos autos da outra Execução Fiscal, conforme já sugerido por Vossa Excelência no interlocutório de fls. 341.

75. Por fim, honrado com a nomeação, o subscritor encontra-se à disposição do MM. Juízo, do ilustre representante do Ministério Público e eventuais interessados nesta Ação de Execução Fiscal.

Termos em que,
pede deferimento.
São Paulo, 9 de outubro de 2018.

Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727